

## CONVÊNIO Nº 001/2024

**CONVÊNIO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DE UM LADO E, DE OUTRO, O INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrito no CNPJ sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada de **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e o **INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.324.800/0001-72, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 94-A, Campo Grande, Salvador/BA, neste ato representado na forma do seu Estatuto/Contrato Social por seu presidente, **JOACI FONSECA DE GÓES**, doravante denominado **INSTITUTO**, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio de cooperação tem por objeto:

1. A edição e a publicação anual de até 12 (doze) obras literárias, voltadas à promoção de estudos e a difusão dos conhecimentos relativos às finalidades estatutárias do **INSTITUTO** e a promoção da cultura;
2. Os recursos podem ser também destinados à promoção e preservação do acervo histórico, cultural e artístico do **INSTITUTO**, em geral.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, haverá um Plano de Trabalho, elaborado e proposto pelo **INSTITUTO**, constante do Processo nº **2023101428** e que será parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Convênio, o **INSTITUTO** deverá encaminhar à **ASSEMBLEIA**, até o mês de maio de cada ano, uma lista contendo 4 (quatro) sugestões de obras, das quais apenas 2 (duas) serão indicadas para serem publicadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as obras deverão obedecer ao objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na lista de sugestões deverão constar informações acerca do que trata cada obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As obras sobre as quais versa o presente Convênio serão identificadas com os logotipos da **ASSMEBLEIA** e do **INSTITUTO** e variarão em formato, materiais e número de páginas, de acordo com o conteúdo de cada título. As obras publicadas deverão conter também uma nota prévia da **ASSEMBLEIA** e do **INSTITUTO**.

### CLÁUSULA QUARTA

A lista das obras literárias indicadas pelo **INSTITUTO** será submetida à deliberação da Mesa Diretora da **ASSEMBLEIA**.

### CLÁUSULA QUINTA

As edições previstas na cláusula primeira excluem obras de autoria de integrantes dos quadros da **ASSEMBLEIA** e do **INSTITUTO**.

### CLÁUSULA SEXTA

Na eventualidade de admissão de outros coparceiros na edição, o aceite deverá ser manifestado pelas duas convenientes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao **INSTITUTO** proceder a entrega dos originais à **ASSEMBLEIA**, em perfeito estado de legibilidade, com as devidas atualizações ortográficas, quando os textos por sua natureza necessitarem de tais providências.

## CLAÚSULA OITAVA

O projeto gráfico, a divulgação, a capa, a formatação, a normalização, a revisão, a impressão das obras e a fixação das tiragens de no máximo 1.200 (mil e duzentas) unidades serão incumbência da **ASSEMBLEIA**, devendo as edições serem impressas na EGBA, correndo por sua conta os gastos daí decorrentes.

## CLÁUSULA NONA

A responsabilidade pela divulgação e pelo lançamento de cada obra será solidária para as convenentes. Caberá ao **INSTITUTO** participar de todas as promoções relativas à difusão cultural das obras, colaborando com qualquer atividade que se faça necessária ao seu êxito, responsabilizando-se assim, pelo lançamento, divulgação nos meios usuais de comunicação e distribuição dos livros editados em bibliotecas e redes das livrarias.

## CLAUSULA DÉCIMA

A **ASSEMBLEIA** e o **INSTITUTO** cederão aos editados por direitos autorais pertinentes aos livros, na forma de exemplares da obra publicada, o equivalente a 10% (dez por cento) da tiragem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

À **ASSEMBLEIA** e ao **INSTITUTO** serão destinados, respectivamente, 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos exemplares da obra publicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A cooperação financeira com transferência de recursos, prevista no presente convênio, terá como valor mensal de subvenção social **R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor será repassado ao **INSTITUTO** mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste convênio, com indicação da dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor repassado será destinado à promoção e manutenção das atividades do Instituto, servindo para o custeio das despesas

administrativas e de preservação do acervo, além da manutenção das instalações do IGHB.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas da **ASSEMBLEIA**, decorrente da execução deste Convênio, ocorrerão por conta da dotação orçamentária na Atividade: 4405, Elemento: 335043, do orçamento que a vincula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da data da sua assinatura, renováveis, na hipótese de assentimento comum das convenientes, e poderá ser denunciado, sem ônus para qualquer das partes, desde que, no período anual da denúncia, as etapas da execução desta avença ainda não tenham sido iniciadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **INSTITUTO** deverá encaminhar a prestação de conta dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento de Objeto, trimestralmente, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Prestação de contas Parcial:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de Pagamentos;
- e) relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio ou Termo de Compromisso, quando houver);
- f) conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- g) originais das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio

e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;

h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

II – Prestação de contas Final:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de Execução Financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas final, até o último pagamento;
- f) comprovante de recolhimento aos cofres do ESTADO/PGE dos recursos e rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido glosada;
- g) cópia das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para aprovação da prestação de contas, os técnicos credenciados pela **ASSEMBLEIA**, emitirão laudo técnico comprobatório da execução das atividades do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exime o **INSTITUTO** de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As convenientes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que também vão subscritas pelas testemunhas abaixo firmadas, a fim de que se cumpram os seus efeitos de direito.

Salvador, 02 de Janeiro de 2024.

  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

  
**JOACI FONSECA DE GÓES**  
**PRESIDENTE DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA**

### TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

**ANEXO I****REPASE FINANCEIRO**

<b>VALOR MENSAL DO REPASSE</b>	<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>TOTAL DO REPASSE – R\$</b>
<b>R\$ 19.900,00</b>	<b>12 MESES</b>	<b>R\$ 238.800,00</b>

**PLANEJAMENTO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Descrição Despesa</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quant. Unid. Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>TOTAL R\$</b>
Serviços de apoio às atividades administrativas	mês	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00
Manutenção Segurança eletrônica	mês	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
Contrato Serviço de Segurança	mês	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00
Seguro predial	mês	12	R\$3.400,00	R\$40.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$238.800,00</b>



## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2024	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.324.800/0001-72
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 94-A, CAMPO GRANDE, SALVADOR/BA.
OBJETO	A EDIÇÃO E A PUBLICAÇÃO ANUAL DE ATÉ 12 (DOZE) OBRAS LITERÁRIAS, VOLTADAS À PROMOÇÃO DE ESTUDOS E A DIFUSÃO DOS CONHECIMENTOS RELATIVOS ÀS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DO INSTITUTO E A PROMOÇÃO DA CULTURA.
VALOR	VALOR MENSAL É DE R\$19.900,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL É DE R\$ 238.800,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 02/01/2024 À 01/01/2025
PROCESSO Nº	2023101428

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
Nº. 291/2024 - Permitir que a servidora ANA ANGELICA MESSIAS PINTO, Técnico Legislativo, TLC02, cadastro n.º 902.803, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 10/01/2024 a 08/02/2024, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 90/2023, restando 02 (dois) meses para gozo até 08/07/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

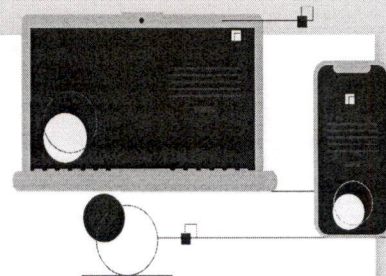
Nº. 292/2024 - Conceder, a partir de 07/12/2023, à servidora TATIANE SANTOS CARDOSO BATISTA, Técnico Legislativo, TLA01, cadastro n.º 933.788, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Público, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução n.º. 1695, de 04 de março de 2016.

Nº. 293/2024 - Conceder, a partir de 25/09/2023, à servidora VIVIAN SOARES ARAUJO, Técnico Legislativo, TLA01, cadastro n.º 933.632, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso Superior de Graduação Plena de Medicina Veterinária, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução n.º. 1695, de 04 de março de 2016.

Nº. 294/2024 - Permitir que a servidora ELENAIDE SILVA MORAES, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 147.661, entre em gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio, no período 01/02/2024 a 30/04/2024, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º. 109/2023, restando 11 (onze) meses para gozo em época oportuna.

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular  
que oferecem acesso a  
informações publicadas no  
Diário Oficial do Estado, de  
forma ágil e fácil, possibilitando  
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

71 3343-2887

dool.egba.ba.gov.br



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO





A música gospel, em particular, é um fenômeno cultural de destaque, com influência não apenas no cenário local, mas também nacional e internacional. Artistas gospel têm contribuído significativamente para a produção musical brasileira, alcançando reconhecimento e sucesso em diversos contextos.

A Cultura Gospel promove valores como solidariedade, esperança, amor ao próximo e resiliência. Esses elementos não apenas enriquecem o patrimônio cultural, mas também têm impactos positivos na coesão social e na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A comunidade gospel tem desempenhado um papel ativo em eventos culturais, festivais e projetos sociais que beneficiam a população da Bahia. A inclusão da Cultura Gospel como patrimônio cultural reconhece e fortalece essa participação construtiva na sociedade.

A Cultura Gospel carrega consigo um rico legado histórico-religioso que merece ser preservado. Ao reconhecê-la como patrimônio cultural, estamos assegurando que as gerações futuras tenham acesso e compreensão desse legado, promovendo a continuidade e a valorização da história da comunidade gospel no Estado da Bahia.

A Cultura Gospel também representa uma importante parcela da economia criativa, gerando empregos e oportunidades no setor cultural. O reconhecimento formal dessa expressão como patrimônio cultural contribui para o fomento da economia criativa local.

Diante desses argumentos, propomos este projeto de lei como um passo significativo na valorização, preservação e promoção da Cultura Gospel como parte integrante e fundamental do patrimônio cultural imaterial do Estado da Bahia. Essa iniciativa não apenas fortalece a diversidade cultural da região, mas também reafirma o compromisso com a proteção e promoção das expressões culturais que moldam a identidade única do Estado da Bahia.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e em razão da importância deste projeto, gentilmente estendo aos nobres pares o presente projeto de lei para aprovação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Deputado JURAILTON SANTOS - REPUBLICANOS

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

## SAF - PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ: PEDRO DE SANTA INÊS FILHO  
LEIA-SE: MARUZAN BARBOSA DO VALE SANTA INÊS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 05 de dezembro de 2024.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA  
SUPERINTENDENTE

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONVÊNIO Nº 001/2024	
CONVENIADA	INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 02/01/2024 À 01/01/2025
LEIA SE	
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 02/01/2024 À 01/01/2026

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 5.075/2024 - Exonerar BEATRIZ XAVIER DE MATOS, cadastro 932774, da função comissionada de Secretário Parlamentar - (1ª Secretária) Nível SP-12, a partir de 01/12/2024.

Nº. 5.076/2024 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (2ª Secretária) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2024:

MARUZAM BARBOSA DO VALE SANTA INES	926730	SP-24
NADJA MARIA MAURO EVANGELISTA	934220	SP-21

Nº. 5.077/2024 - Exonerar ANTONIO CARLOS SOUZA CAMPOS, cadastro 934097, da função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Secretária) Nível SP-23A, a partir de 01/12/2024.

Nº. 5.078/2024 - Exonerar JEFERSON DA SILVA SERRA, cadastro 932231, da função comissionada de Secretário Parlamentar (4ª Vice-Presidência) Nível SP-19, a partir de 01/12/2024.

Nº. 5.079/2024 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2024:

ANTONIO FARIAS TERCENIO FILHO	932582	SP-24
DELNEY DOS SANTOS LIMA	932716	SP-22
JOEDE DA SILVA FERREIRA	934767	SP-12

Nº. 5.080/2024 - Exonerar RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, cadastro 933782, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Claudia Oliveira) Nível SP-24, a partir de 01/12/2024.

Nº. 5.081/2024 - Exonerar ANA GLORIA PIMENTEL DE MORAES, cadastro 932595, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Dr. Diego Castro) Nível SP-22, a partir de 01/12/2024.

Nº. 5.082/2024 - Exonerar EDILSON MESSIAS DOS SANTOS, cadastro 932266, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Emerson Penalva) Nível SP-17, a partir de 01/12/2024.

Nº. 5.083/2024 - Exonerar JOSE DIAS DE OLIVEIRA, cadastro 932077, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) Nível SP-19, a partir de 01/12/2024.

Nº. 5.084/2024 - Exonerar os servidores da função comissionada de